

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei 680

Dispõe sobre concessão de
Subvenção Social.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as **OBRAS SOCIAIS DA COM. DE VINHÁTICO** uma subvenção social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será paga parceladamente de acordo com as condições financeiras do município.

§ 1º - As Obras Sociais da Comunidade de Vinhático, fica na obrigatoriedade de encaminhar a Câmara Municipal de Montanha até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento do repasse, relação das despesas efetuadas com a referida subvenção, bem como cópia das notas fiscais e recibos.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal, informando o valor repassado a entidade acima mencionada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao repasse.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal utilizará às dotações próprias do Orçamento Geral do município deste exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 25 de janeiro de 2008.



Hércules Favarato
Prefeito Municipal